



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



**PUBLICADO**

Em 12/09/2002  
Jornal Correio do Povo

**LEI N.º 484/2002**

**SÚMULA:** Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo - PR, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma da lei específica.

**Art. 2º** - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo, será financiado mediante recursos provenientes do Município através de órgão do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo Único** - As contribuições do município, através dos órgãos do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativos e pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3º** - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do Regime de Previdência de que trata esta lei, será conforme a tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, sendo o vencimento básico e adicional por tempo de serviço, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina, ficando automaticamente reajustada e nos mesmos índices quando da concessão de reajuste salarial concedido aos servidores públicos.



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



## FAIXA SALARIAL

## PERCENTUAL

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| 1 - ATÉ R\$ 300,00.....           | 8%  |
| 2 - DE R\$ 300,01 A 500,00.....   | 9%  |
| 3 - DE R\$ 500,01 A 1.000,00..... | 10% |
| 4 - ACIMA DE R\$ 1.000,01.....    | 11% |

**Art. 4º** - A contribuição mensal do município através do órgão do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta lei, será de 14 % (quatorze por cento), sobre o total bruto da Folha de Pagamento.

**Art. 5º** - O município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** - Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência Social de que trata esta lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (tinta e cinco) anos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná,  
em 06 de setembro de 2002.

  
**MATHEUS PAULINO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal